

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 031/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO CLIMATIZADORES DE AMBIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS), autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora da Cl n. e inscrita no CPF sob o n. **CONTRATANTE** doravante denominada simplesmente COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Alameda Campinas, 802 - Conj. 61 -Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01404-200, inscrita no CNPJ n.º 05.969.672/0001-23, neste ato representada por sua Procuradora FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, portador da CI n. e inscrita no CPF sob o n. , doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 005/2023, Processo Administrativo P2023/009822-8, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à para locação, instalação, desinstalação e retirada de 4 (quatro) climatizadores de ambiente, móvel (com rodízios), sem fixação de parafusos, modelo evaporativo, na voltagem 220v, a ser utilizado no dia 22 de dezembro de 2023 no

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

espaço Aroldo Abussafi Figueiró, localizado na sede do Crea-MS., conforme especificações constantes na Ata de Registro e Preços n. 003/2023 e oferta de serviços descritos abaixo:

	Grupo 3			
Item	Descrição	Und.	Qtd.	
30	Locação com instalação, desinstalação e retirada de climatizadores de ambiente, móvel (com rodízios), sem fixação de parafusos, modelo evaporativo, na voltagem 220 V. Devem estar de acordo com os padrões de ambiente estabelecidos NR15 e NR17 e seus anexos (especialmente nível de ruído). Cada climatizador deverá ter vazão mínima de 15.000m³/h, reservatório de água de no mínimo 40 litros, deve permitir reposição manual de água ao reservatório (não conectado à rede hidráulica), alcance de área: 441,50m², consumo de energia inferior a 0,85 kWh.	Diárias	1	

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Eletrônico n. 005/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/009822-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços permanentes e efetuar o fornecimento dos produtos e serviços sob demanda nos prazos máximos previstos nas respectivas ordens de serviço.
- **3.2.** As ordens de serviço serão emitidas com a antecedência necessária à operacionalização dos trabalhos conforme tabela a seguir:

TABELA DE ORDEM DE SERVIÇOS		
TIPO DE EVENTO/ITEM	Prazo de atendimento a contar da emissão da ordem de serviço	
ASSESSORIA		



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No planeiomento estratégico especianel e			
No planejamento estratégico, organizacional e	15 dias da realização do evento		
operacional do evento			
ALIMENTOS E BEBIDAS			
Fornecimento de Buffet	07 dias da realização do evento		
RECURSOS HUMANOS			
Fotógrafo por período de 4h	05 dias da realização do evento		
Fotógrafo por período de 8h	05 dias da realização do evento		
Operador de equipamentos audiovisuais e som, por	01 dia da realização do evento		
período de 8h			
Operador de equipamentos audiovisuais e som, por	01 dia da realização do evento		
período de 4h			
Garçom, por período de 4h	02 dias da realização do evento		
Garçom, por período de 8h	02 dias da realização do evento		
Cerimonialista (mestre) por período de 4h	02 dias da realização do evento		
Cerimonialista (mestre) por período de 8h	02 dias da realização do evento		
Recepcionista uniformizado por período de 4h	02 dias da realização do evento		
Recepcionista uniformizado por período de 8h	02 dias da realização do evento		
Segurança uniformizado e outros, por período de 4h	01 dia da realização do evento		
Segurança uniformizado e outros, por período de 8h	01 dia da realização do evento		
ALUGUEL OU CONSTRUÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIF	PAMENTOS E MONTAGEM		
Estande para exposição de produtos/atendimento	07 dias da realização do evento		
Balcão de credenciamento/ informações/recepção em	07 dias da realização do evento		
octanorm			
Balcão de credenciamento /informações/recepção	07 dias da realização do evento		
construído em madeira			
Balcão guarda volume com prateleiras e portas de	07 dias da realização do evento		
correr com fechadura			
Banquetas para estande - estrutura interna em aço	07 dias da realização do evento		
Cadeiras ergonômicas, em tecido na cor preta	07 dias da realização do evento		
Frigobar 120 litros	07 dias da realização do evento		
Mesa de apoio, com estrutura em metal cromado e	07 dias da realização do evento		
tampo de vidro			

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

251/100 DE 141/110 GROSSO DO 302			
07 dias da realização do evento			
01 dia da realização do evento			
07 dias da realização do evento			
07 dias da realização do evento			
07 dias da realização do evento			
07 dias da realização do evento			
07 dias da realização do evento			
IAL			
IAL 15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento			
15 dias da realização do evento ULTÂNEA 07 dias da realização do evento			

- **3.3.** A ordem de serviço poderá ser cancelada até 3 (três) dias antes da data aprazada, exceto no caso de eventos de pequeno porte, conforme especificado acima, caso em que o prazo será de 1 (um) dia.
- **3.4.** Em caso de cancelamento de ordem de serviço, não será pago nenhum valor, exceto aqueles itens para os quais houve entrega, como o caso de produtos personalizados, ou execução de despesas comprovadamente incorridas pela CONTRATADA.
- **3.5.** Os prazos para cumprimento dos serviços descritos neste Edital e em seus Anexos serão estabelecidos na solicitação de serviços encaminhada conforme demanda.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande — MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **3.6.** Em todos os casos, a contagem dos prazos será baseada em dias corridos, excluindo-se o dia da entrega da ordem e incluindo-se o dia do início do serviço.
- **3.7.** Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimativo para a presente contratação é de R\$ 4.844,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Grupo 3					
Item	Unid. De Medida	VI. Unit.	Qtd. Diárias	Qtd. Equip.	VI. Total
30	Diárias	R\$ 1.211,00	1	4	R\$ 4.844,00
Valor Total				R\$ 4.844,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos materiais/serviços, contados da apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) correspondente(s), acompanhado(s) das respectivas ordens de serviço, após verificação e ateste de cada serviço pelo fiscal da administração.
- **5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.
- **5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços/materiais efetivamente entregues.
- **5.3.1.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 005/2023.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- **5.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- **5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).
- **5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.
- **5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos
 Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi
 ço Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- **5.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **5.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo: E

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644365365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.026

Projeto/Atividade: Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

Número do Empenho: 1571

Data: 21/12/2023

Valor: R\$ 4.844,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE deverá:

- **8.2.** Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços e entregues e instalados os objetos ora contratados;
- 8.3. Expedir e encaminhar a Nota de empenho/Ordem de fornecimento;
- **8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do contrato;
- **8.5.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- **8.6.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.7. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;
- **8.8.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação, que se fizerem necessários;
- **8.9.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato, Termo Referência e do Edital respectivos;

- **8.10.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 005/2023, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços e produtos ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.11. Aplicar à CONTRATADA às penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **8.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- **8.13.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- **8.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.15 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **8.16.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.17.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

- **9.2.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- **9.3.** Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o Crea-MS venha a solicitar, desde que devidamente justificado.
- **9.4.** Observar as normas e regulamentos internos do Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- **9.5.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Campo Grande/MS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

- **9.5.1.** A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação descrita no item anterior.
- **9.5.2.** Uma vez que as subcontratações em totalidade não serão aceitas, empresas que não possuem sede em Campo Grande estarão impossibilitadas de atender a contento este edital, correndo o risco de não atender o termo. Diante disso, se faz necessária a exigência de existir sede, filial ou escritório próprio em Campo Grande/MS.
- **9.5.3.** A Contratada deverá prestar assessoria no planejamento estratégico, organizacional e operacional do evento, oferecendo serviços técnicos de planejamento operacional e organizacional de eventos, e isso demanda várias visitas presenciais para o mesmo.
- **9.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **9.7.** Fornecer os materiais e serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- **9.8.** Comunicar o Crea-MS, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.9.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.
- **9.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do Contratante.
- **9.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.
- **9.12.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **9.13.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos.
- **9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- **9.15.** A Contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional.
- **9.16.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.
- **9.17.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- **9.18.** Comprovar as condições de habilitação exigidas na licitação sempre que demandada.
- **9.19.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento pontual dos fornecedores e pelas obrigações fiscais com base no Contrato, exonerando o Crea de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- **9.20.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- **9.21.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- **9.22.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.
- **9.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **9.24.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- **9.25.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- **9.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

- **9.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MS.
- **9.28.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- **9.29.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.
- **9.30.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.
- 9.31. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:
- **9.31.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.
- 9.31.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- **9.31.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- **9.31.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- **9.32.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
- **9.32.1.** A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- **9.32.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 9.32.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.33. O aceite/aprovação do(s) serviço (s)/material (is) pelo contratante, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(res) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento, garantida as faculdades previstas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- **11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- **11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- **12.3.** A Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- **12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- **12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- **12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **13.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global desta contratação, a licitante beneficiária da Ata que:
- **13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa; Rua Sebastião Taveira, 268 Bairro São Francisco CEP 79010-480 Campo Grande MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- **13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- **13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- **13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE		
INFRAÇÃO	A VIGÊNCIA CONTRATUAL		
1	2		
2	3		
3	4		
4	5		
5	8		
	·		

TABELA 01

- 13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- **13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	Correspondência
GRAO DE INFRAÇÃO	EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

Tabela 02

İTEM	Descrição	GRAU	Incidência
01	Atraso no fornecimento dos	1	Por dia de
	materiais/serviços	1	atraso
	Fornecer materiais ou executar		
02	serviço em não conformidade com as	2	Por ocorrência
	especificações contratadas		
03	Fornecer informação pérfida de	2	Por ocorrência
03	serviço ou substituição de material	2	
	Suspender ou interromper, salvo		
04	motivo de força maior ou caso	5	Por dia
04	fortuito, os fornecimentos previstos	3	
	no Contrato		
05	Destruir ou danificar documentos por	3	Por ocorrência
03	culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrencia
	Utilizar as dependências da		
06	Contratante para fins diversos do	4	Por ocorrência
	objeto do contrato		
	Permitir situação que crie a		
07	possibilidade de causar ou que cause	5	Por ocorrência
07	dano físico, lesão corporal ou	3	
	consequências letais		
	Retirar das dependências do CREA-MS		
08	quaisquer equipamentos ou	1	Por item e por
08	materiais, previstos em contrato, sem	1	ocorrência
	autorização prévia do responsável		
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE :			

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande — MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

09	Manter a documentação de	1	Por item e por
	habilitação atualizada	1	ocorrência
	Cumprir determinação formal ou		
10	instrução complementar da	2	Por ocorrência
	Fiscalização do Contrato		
	Retirar, substituir e/ou corrigir os		Por ocorrência
11	objetos em que se verificarem vícios	5	e por dia de
	no prazo estipulado no Contrato		atraso

TABELA 03

- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.
- 13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- **13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- **13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- **13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- **13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto contratado será de competência do Departamento de Relações Institucionais do Crea-MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993, permitida a assistência de terceiros.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **14.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- **14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- **15.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto do contrato, permitida apenas a subcontratação parcial.
- **15.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do Crea-MS, que analisará a pertinência em cada caso.
- **15.3.** Toda a subcontratação parcial ficará sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, inclusive a compatibilização técnica das especialidades, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se:
- **18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 18.1.2. Nos preceitos de direito público;



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.
- **18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **19.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- Assinatura digital, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) Assinatura eletrônica, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado "Termo de Aceitabilidade" entre o CREA-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.
- **19.1.2.** A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- **19.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

0.020

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande/MS.

FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO

UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO**, em **21/12/2023**, às **15:40**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **21/12/2023**, às **15:48**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

